

**A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:  
Ato nº 003/2012 – PGJ, de 07 de fevereiro de 2012**

**Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do  
Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2012**

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o provimento nº 1946/2012, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 03 de fevereiro de 2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No exercício de 2012, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

20 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

21 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;

05 de abril - quinta-feira –Endoenças;

06 de abril - sexta-feira – Paixão;

21 de abril – sábado - Tiradentes;

1º de maio – terça-feira – Dia do Trabalho;

07 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;

09 de julho – segunda-feira – data magna do Estado de São Paulo;

07 de setembro- sexta-feira - Independência do Brasil;

12 de outubro - sexta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

02 de novembro - sexta-feira – Finados;

15 de novembro - quinta-feira – Proclamação da República.

**Artigo 2º**- Não haverá expediente nos dias 30 de abril, 08 de junho e 16 de novembro.

**§ 1º**- As horas não trabalhadas deverão ser repostas após a data do respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º- Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

**Artigo 3º**- No dia 22 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

**Artigo 4º** - Não haverá expediente nas dependências do Ministério Público no dia 08 de outubro de 2012, dia seguinte ao da realização das eleições de 1º turno para Prefeito e Vereadores, e no dia 29 de outubro se houver segundo turno, devendo os servidores do Ministério Público, neste caso, providenciar, até 31 de dezembro de 2012, a compensação das horas não trabalhadas.

**Artigo 5º**- Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

II - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

**Artigo 6º**- Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Artigo 8º**- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.26, p.62, de 8 de fevereiro de 2012.